

Senhores Deputados.—O presente projecto de lei n.º 212-H, para autorizar o município de Montemor-o-Novo a contrair um empréstimo até à quantia de cem contos de réis, foi examinado cuidadosamente pela vossa comissão de administração pública, a qual é de parecer que deve ser aprovado com a alteração que propõe.

O recurso ao crédito para a execução de melhoramentos públicos, quando estes não produzam receita que contrabalance o encargo, é sistema condenado e que só excepcionalmente se deve permitir quando as corporações, que de tal recurso pretendam lançar mão, provem que a sua situação financeira é desafogada e que o superior interesse dos povos a isso os impele. Tal será, por exemplo, o saneamento das povoações, o abastecimento de águas, etc.

O projecto de lei, de que estamos tratando, funda-se em razões destas três ordens: O acréscimo de receitas

que dalguns desses melhoramentos advirá para o município; a ausência de qualquer *onus*, proveniente de empréstimo anterior que pese sobre a Câmara Municipal, e o saneamento das povoações do concelho pela canalização de esgotos e pelo abastecimento de águas potáveis que, segundo se diz no relatório, os municípios daquele concelho só obtêm a 1:200 réis o méτρο cúbico.

Atendendo ainda a que os encargos que dêste empréstimo resultam para o município não absorvem a quinta parte da sua receita, a vossa comissão de administração pública não duvida propor-vos a aprovação do projecto, alterando-se a redacção do artigo 1.º por esta forma:

«É autorizada a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a contrair etc...», visto que não é o município, como pessoa moral, mas a Câmara, como corpo gerente, que pode usar dessa autorização.

Sala das sessões da comissão de administração pública em 17 de Maio de 1912.



José Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
Barbosa de Magalhães.
Pires de Campos.
José Dias da Silva.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto de lei n.º 212-H e o respectivo parecer da comissão de administração pública com o qual plenamente concorda, é de parecer que merece a vossa plena aprovação pois não acarreta encargo algum

para o Estado, nem provável agravamento tributário para os povos do concelho de Montemor-o-Novo, e permite realizar melhoramentos materiais de grande importância para o referido concelho.

Sala da comissão de finanças, em 20 de Maio de 1912.

José Barbosa.
Álvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
Aquiles Gonçalves.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator

212-H

Senhores Deputados.—O concelho de Montemor-o-Novo, de grande área e bastante rico, compõe-se de dezassete freguesias formando seis paróquias. As sedes das paróquias são: duas na vila de Montemor-o-Novo, sede do concelho; uma na vila de Lavre; uma na vila de Vendas Novas; uma na vila de Cabrela; uma na importante aldeia de S. Tiago do Escoural. Faltam à sede do concelho muitos dos melhoramentos que o progresso aconselha, mas nas freguesias rurais faz-se ainda notar mais a falta desses melhoramentos; não admira que assim aconteça, principalmente nas últimas, porque a politiquice monárquica, a mesma em toda a parte, das freguesias

rurais—algumas de há muito republicanizadas—só se importava por ocasião de eleições, e isso mesmo só para lhes fazer promessas que raríssimas vezes cumpria.

A administração republicana, escrava dos princípios democráticos, não podia seguir os mesmos processos; e assim, atendendo às justas reclamações das freguesias rurais, de acôrdo com as comissões paroquiais, tem feito algumas obras de mais urgente necessidade, segundo o critério de despender com todas as freguesias o excedente das despesas obrigatórias do município, na proporção daquilo com que cada uma contribui para os cofres municipais.

O muito que há porém a fazer no concelho, só se pode realizar duma maneira proveitosa, contraindo um empréstimo. A comissão administrativa republicana logo que tomou conta do município, começou a estudar o assunto com todo o cuidado e atenção que elle merecia e elaborou um plano de melhoramentos. Aprovado esse plano, encarregou pessoas competentes, algumas das quais o tem feito gratuitamente, de fazerem os vários projectos com seus cadernos de encargos, de todos os melhoramentos a realizar. Estão quasi concluidos todos os trabalhos preparatórios e é portanto occasião de se tratar do empréstimo; esta deliberação foi tomada pela comissão administrativa numa das suas últimas sessões. Os melhoramentos a que o empréstimo se destina são, entre outros de menos importância: abastecimentos de águas potáveis; canalizações de esgotos; edificios escolares; matadouro; cadeia officina; edificação de casas baratas e higiénicas; mercados; balneário e lavadouros públicos.

Convém notar que alguns destes melhoramentos, além de incontestáveis beneficios para os povos, darão receitas para o município.

O abastecimento de águas, feito por municipalização, obrigando todos os proprietários urbanos a canalizarem para os seus prédios, dará até óptima receita pois que actualmente cada metro cúbico de água custa 1\$200 réis.

Os edificios escolares que devem importar em uns vinte contos de réis, trarão vantagens; o município paga de renda—e nem todas as escolas criadas estão a funcionar—cerca de 1:200\$000 réis. As edificações para as classes proletárias, de que há grande falta, também darão rendimento compensador. Os mercados igualmente darão receita.

Pouco fica portanto que seja só para beneficio dos povos, sem que dê rendimento; mas há a atender também ao incontestável direito que aos municipes assiste de terem as comodidades que lhes pertencem.

O município que não tem actualmente nenhum encargo de empréstimo—já teve um de 170 contos de réis para a construção do ramal de caminho de ferro—vive desafornadamente como o prova o seguinte mapa de contas dos últimos três anos:

Anos	Receita	Despesa	Saldo
1909	22:403\$982	19:399\$134	3:004\$848
1910	24:840\$138	17:581\$377	7:258\$761
1911	27:661\$882	21:022\$140	5:639\$742

Câmara dos Deputados, em 13 de Maio de 1912.

e posta em execução a lei de 4 de Maio de 1911 bastante aumentarão as receitas municipais, pois que o concelho de Montemor-o-Novo, o maior do distrito de Évora, tem grandes propriedades que na matriz predial tem estado num valor muito baixo.

Diz-se no projecto que o município pode antecipar o pagamento do empréstimo e decerto o fará com o produto da venda das cortiças da herdade da Adua, hoje novamente na posse do município, restituída pela República depois de ter andado usurpada pela extinta casa real, pois que a sua produção, em cada dez anos, é de cerca de quarenta mil arrôbas de boa qualidade. E nem preciso é elevar a percentagem das contribuições municipais que é de 42 por cento; como fica demonstrado, o município pode garantir um empréstimo muito maior do que o que se pretende.

Dadas assim muito ao de leve, as informações que julgamos mais necessárias para vossa elucidação, resta-nos pedir-vos em nosso nome e como representantes dos vinte e dois mil habitantes do concelho de Montemor-o-Novo que presteis a vossa atenção ao projecto de lei que temos a honra de vos apresentar, em que os interesses do município estão bem acautelados, e que o approveis; e fazemo-lo com a consciencia de que só vos pedimos justiça.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o município de Montemor-o-Novo a contrair um empréstimo até a quantia de cem contos de réis, ao juro máximo de seis por cento, amortizável em trinta anos, mas podendo antecipar o pagamento, exclusivamente destinado a melhoramentos no concelho, conforme o plano elaborado pela actual comissão administrativa.

§ único. O empréstimo poderá ser garantido com as receitas municipais e com a herdade denominada Adua que pertence ao município e cujo valor é de setenta contos de réis.

Art. 2.º O empréstimo a que se refere o artigo primeiro poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, qualquer banco, sociedade, empresa ou individuo, sujeitos às leis portuguezas, ou ainda lançado em obrigações amortizáveis e sorteáveis; conforme fôr mais fácil e mais vantajoso para o município.

Art. 3.º Antes de se efectivar o empréstimo, serão apreciadas e aprovadas em sessão ou sessões camarárias públicas, as plantas, projectos e caderno de encargos dos melhoramentos a que o mesmo empréstimo se destina.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Albino Pimenta de Aguiar.
João Luís Ricardo.